



PARECER Nº 1,1 DE 2020 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI nº 583, de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamento aceitas.

AUTOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA

RELATOR: Deputado JORGE VIANNA

I – RELATÓRIO

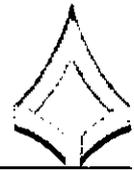
Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 583, de 2019, de autoria do deputado Iolando Almeida, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar na entrada dos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares, e similares as formas de pagamento aceitas.

De acordo com a proposta, art. 1º, os estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e similares ficam obrigados a instalar quadro de aviso na entrada informando as formas de pagamentos aceitos.

O art. 2º estabelece que o descumprimento da lei "implicará nas sanções do art. 56 da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos".

Comissão de Defesa do Consumidor
Nº 583/2019
Fls. nº 10

[Handwritten signature]



O art. 3º concede prazo de noventa dias para os estabelecimentos se adequarem à lei.

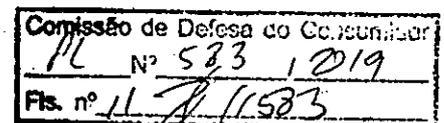
As tradicionais cláusulas de vigência e revogação constam nos arts. 4º e 5º.

Em sua justificção, o autor defende a necessidade dos estabelecimentos comerciais colocarem na entrada as formas de pagamentos aceitos, de maneira que o consumidor saiba previamente os meios de pagamentos que o comerciante pode recusar.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

Em razão da tramitação do PL 201/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito, a fixar placa contendo informações sobre a não aceitação, no âmbito do Distrito Federal, a Assessoria Legislativa sugeriu ao Autor a retirada do PL e apresentação de emenda modificativa naquela proposição. Contudo, isso não impede a discussão e tramitação nessa Comissão.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Defesa do Consumidor analisar o mérito e emitir parecer sobre matérias relacionadas a relações de consumo, medidas de proteção e defesa do consumidor. O Projeto de Lei em análise pretende melhorar informação sobre as formas de pagamentos aceitos pelos estabelecimentos comerciais, evitando o constrangimento do cliente na hora

11

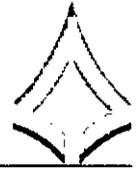


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



de efetuar o pagamento. Portanto, este é um tema que deve ser discutido nessa Comissão.

As formas de comunicação ao consumidor sobre os preços e ofertas é tratado na Lei Federal nº 10.962/2004 e no Decreto nº 5.903/2006, o qual prevê que as informações divulgadas sejam claras e ostensivas e não podem induzir o consumidor a erros. Contudo, há uma lacuna quanto à divulgação da forma de pagamento aceito pelo estabelecimento comercial. Por isso, é necessário aprovar a presente norma.

Diante do exposto, manifestamos voto, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 583, de 2019, nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

Deputado CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA
Presidente


Deputado **JORGE VIANNA**
Relator

Comissão de Defesa do Consumidor
PL nº 583/2019
Fls. nº 127/1883